



PORTARIA Nº 121/83

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/Recife, no uso de suas atribuições que lhe conferem seus Estatutos,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Vale Transporte, assim entendido o bilhete de passagem, com validade mensal, para os serviços regulares de transporte coletivo, por ônibus, na Região Metropolitana do Recife, com pagamento antecipado por pessoas jurídicas, de Direito Público ou Privado, para distribuição gratuita ou onerosa entre seus funcionários ou empregados.

Parágrafo Único - No caso de distribuição onerosa, não poderá o preço ser superior ao da aquisição, sob pena de suspensão do contrato a que se refere o art. 4º desta Portaria.

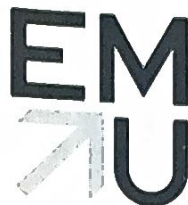
Art. 2º - O Vale Transporte deverá ser confeccionado de acordo com o modelo que constitui o Anexo desta Portaria.

Art. 3º - Fica proibida a venda direta de Vales Transportes aos usuários dos serviços.

Art. 4º - O Vale Transporte somente poderá ser negociado através de contratos de pagamento antecipado de serviços regulares de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, obedecidas as cláusulas que pactuarem e as normas contidas nesta Portaria, entre as quais as seguintes:

I - O alienante deverá ser o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco;

II - A responsabilidade pela confecção dos bilhetes de Vale Transporte ficará a cargo do alienante;



III - A EMTU/Recife deverá participar de todos os contratos como interveniente;

IV - O preço dos Vales Transportes não poderá ser superior nem inferior ao da respectiva tarifa;

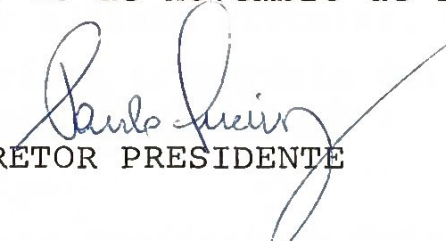
V - A aquisição e o pagamento do preço serão efetuados pelos adquirentes referidos no art. 1º, mensalmente;

VI - A venda antecipada não poderá exceder ao período de um mês.

Art. 5º - Fica vedada a venda antecipada de passagem por empresa permissionária ou concessionária da EMTU/Recife.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 28 de novembro de 1983


DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO FERNANDO MONTEIRO DE QUEIROZ